



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00622/2019

### DISPÕEM SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADORES/BLOQUEADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

@Preâmbulo O Prefeito de Uberlândia, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A autarquia prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgoto, no Município de Uberlândia, fica obrigada a instalar por solicitação do usuário, equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º. Em se tratando do imóvel onde já possui hidrômetro instalado, o prestador de serviço público de abastecimento de água no Município, terá o prazo de 60 dias para atender o requerimento do usuário.

Art. 3º. Quanto as novas instalações no Município de Uberlândia, a autarquia prestadora do serviço, poderá, a requerimento do usuário, instalar o eliminador/bloqueador de ar na ligação inicial do abastecimento de água.

Art. 4º. O teor desta Lei será amplamente divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta de água mensal, emitida pela autarquia prestadora do serviço, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento correrão as expensas do usuário, podendo ser cobrado os custos da instalação pela autarquia prestadora dos serviços, podendo parcelar em até 12 vezes.

Art. 6. Esta lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Ver. Silesio Miranda  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00622/2019

### Justificativa:

A presente proposição se justifica, pois, o hidrômetro não sabe distinguir a diferença entre ar e água e este ar ao ser empurrado pela água, faz o relógio girar mais rápido do que se fosse água, ou até mesmo girando o relógio antes da efetiva passagem de água pelo hidrômetro. Entre outras razões, temos o fato de que, após o esgotamento das tubulações distribuidoras, por questões operacionais voluntárias (manobras) ou involuntárias (manutenção, reparo, etc), é a mesma imediatamente preenchida por ar. Quando a rede é novamente posta em operação, a água comprime o ar, carregando-o para pontos de consumo, fazendo com que os hidrômetros registrem consumos irreais e penalizando o consumidor duas vezes. O uso de aparelho eliminador/bloqueador de ar visa à eliminação do ar existente nas tubulações com o objetivo impedir que o consumidor pague pelo ar, os valores da água que não consumiu. Estudos tem demonstrado que estes índices podem significar em média 35% (trinta e cinco por cento) a mais na contagem de metros cúbicos gerando, conseqüentemente, alterações contra o consumidor nos valores das contas de água, pois quanto mais elevado o local, maior pressão necessária para a chegada da água, e maior o registro do ar. Por entender da importância deste Projeto de Lei e pelo seu alcance social, solicitamos aos nossos ilustres pares pela sua aprovação.

---

Ver. Silesio Miranda  
Vereador